

Termo de Abertura

Contem este livro 50 folhas,
todas numeradas e rubricadas com
a rubrica D. M. Lima, que nele fiz uso,
reservada para o Registo de Resoluções da
Câmara Municipal de São Gualdo.

Leva ao fim o termo de encerramento.
Câmara Municipal de São Gualdo,
20 de Abril de 1949.

Alvaro Marques de Lima
Secretário da Câmara

Resolução n.º 1

Regimento Interno da Câmara Municipal

A Câmara Municipal de São Geraldo deputa e em seu favor a seguinte resolução:

Capítulo I
Da instalação da Câmara

Art. 1.º - No primeiro ano de cada legislatura, em dia e hora designados pelo Juiz de Direito ^{da comarca} ou, na sua falta, pelo da mais próxima, reunir-se-ão, na sede do Município, no local próprio, os vereadores à Câmara Municipal diplomados na forma da lei Eleitoral.

Art. 2.º - A esta sessão, que deverá ser presidida pelo Juiz de Direito, deverá estar presente a maioria absoluta dos vereadores eleitos.

Art. 3.º - Verificada a autenticidade dos diplomas, o Juiz convidará um dos vereadores eleitos a funcionar como Secretário até à constituição da mesa.

Art. 4.º - Será então deferido o compromisso regimental para o que o Juiz convidará o vereador nominalmente mais votado a fazer a seguinte declaração: "Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, observando as leis e trabalhando pelo engrandecimento deste Município". Cada um dos vereadores cumprirá o compromisso declarando: "Assim o prometo".

Parágrafo único - A assinatura dos vereadores, aposta a esta sessão, completará o compromisso.

Art. 5.º - Ainda sob a presidência do Juiz proceder-se-á à eleição da mesa, observadas as normas no Capítulo II deste Regimento.

Art. 6.º - Ao Juiz que presidir a cerimônia da instalação da Câmara compete conhecer de uminus de mandato e convocar o suplente a que caber a vaga.

Depois de haver empesado a mesa, digo, mesa, o juiz declarará instalada a Câmara, cessando, com este ato a sua intervenção.

Art. 8º - Da sessão de instalação far-se-á até em três vias sendo uma no livro próprio e as outras em papel avulso, e que serão para fins de arquivamento, remetidas à Secretaria de Estados dos Negócios do Interior e ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 9º - Quando já instalada a Câmara, apuradas as verbas não empesadas ou suplente de vereador convocado, será o compromisso recebido pelo Presidente, perante a Câmara, lavrando-se livro especial no livro de instalação desta e mencionando-se a ocorrência no ato da sessão respectiva.

Art. 10. - A Câmara, na sessão subsequente à da sua instalação, em dentro em trinta dias, a partir da data da instalação, dará posse ao Prefeito, que prestará o seguinte compromisso: "Prometo com lealdade, desempenhar as funções de Prefeito, defender as instituições e cumprir as leis."

Art. 11º - A Câmara dará ainda posse ao Vice-Prefeito, observando o prazo estabelecido no artigo precedente.

Art. 12º - Decorrido o prazo legal sem que se hajam empesados o Prefeito e o Vice-Prefeito, consideram-se não renunciados os respectivos mandatos, salvo motivo de força maior, reconhecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 13 - As sessões da Câmara somente poderão realizar-se no edificio destinado ao seu funcionamento, sendo nulas as que se verificarem fora dele.

Parágrafo 1º - Nos casos de calamidade pública e de qualquer outra ocorrência que impossibilite o funcionário da Câmara em sua sede, poderá esta provisoriamente ser transferida para outro local.

Parágrafo 2º - a transferência a que se refere o parágrafo anterior será determinada pela Câmara, a requerimento da maioria dos vereadores.

Capitulo II

Da Mesa

Art. 14 - A Mesa da Câmara será eleita anualmente, no início da primeira reunião ordinária e reunirá nos seguintes, assim como nas extraordinárias e nas prorrogações.

Art. 15 - A Mesa compor-se-á do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário, os quais se substituirão nesta mesma ordem.

Art. 16 - O mandato da Mesa eleita durará até constituir-se a nova, a cuja eleição precederá, salvo no primeiro ano da legislatura, quando a posse se dará perante o Juiz, na forma estabelecida no artigo 49 da Lei Estadual n. 23, de 22 de novembro de 1947.

Parágrafo único - Em caso de renúncia total ou parcial da Mesa, proceder-se-á nova eleição, assumindo a presidência, para este fim, o vereador mais votado, se a renúncia for total, ou o vice-presidente, se a renúncia for parcial e o presidente um dos renunciantes.

Art. 17 - Para a eleição da Mesa serão convidados os vereadores a votar, depositando cada um deles, na urna, três cédulas: uma para Presidente, outra para Vice-Presidente e outra para Secretário.

Art. 18 - Se o candidato a qualquer dos cargos da Mesa não houver obtido a maioria absoluta dos sufrágios da Câmara, realizar-se-á segundo escrutínio em que poderá o candidato serger-se por maioria simples.

Art. 19 - Na ausência eventual do Secretário da Mesa, o Presidente designará um dos vereadores presentes para exercer essas funções.

Art. 20 - A Mesa compete assinar as atas das sessões e as proposições aprovadas pela Câmara e destinadas à sanção, bem como dirigir todos os seus trabalhos.

Capítulo III

Do Presidente

Art. 21 - O Presidente dirige os trabalhos da Câmara e representa esta em seus pronunciamentos coletivos, nos termos deste Regulamento.

Art. 22 - Ao Presidente da Câmara compete:

1 - abrir, presidir e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e manter ordem, observando e fazendo observar as leis da República e do Estado,

as leis e resoluções municipais e o presente Regimento, II - mandar ler os projetos de leis e resoluções e assinar as atas da Câmara.

III - conceder a palavra aos oradores, não consecutivos de orações ou incidentes estranhas ao assunto que for tratado, IV - autorizar as despesas de expediente da Câmara e a impressão de publicidades dos atos legislativos municipais, V - requisitar ao Prefeito as verbas para pagamento da ajuda de custo dos vereadores, vencimentos dos servidores da Secretaria da Câmara, um funcionário para servir na Secretaria da Câmara e outras despesas que este seja legalmente autorizado a realizar, VI - estabelecer o objeto da discussão e o ponto sobre que deve recair a votação, dividindo as questões que forem complexas, VII - anunciar o resultado das votações, depois do que, salvo o caso de verificação, não poderão as reuniões ser convocadas, VIII - exercer as funções de Prefeito, nos casos previstos na Constituição e no artigo 25 da Lei estadual n. 24, de 28 de novembro de 1947, IX - adotar o orador quando faltar à consideração devida à Câmara ou a qualquer de seus membros, X - suspender ou encerrar a sessão, quando as circunstâncias o exigirem,

XI - designar os trabalhos que devem constituir a ordem do dia da sessão seguinte, XII - nomear, com aprovação da Câmara, comissões especiais para fins de representação ou estudo de matérias de natureza relevante, XIII - nomear substitutos, em caso de falta ou impedimento, para os membros efetivos das comissões permanentes, XIV - convocar reuniões extraordinárias em caso de matéria urgente ou a requerimento do Prefeito ou de um terço dos vereadores,

XV - distribuir e encaminhar os projetos de leis e resoluções, bem como as indicações e requerimentos que devam ser informados ou solucionados pelo Prefeito ou sobre que tenham de emitir parecer as comissões, XVI - abrir, numerar, rubricar e encerrar todos os livros destinados aos serviços da Câmara ou de sua secretaria,

XVII - assinar a correspondência oficial sobre assuntos a serem à Câmara, XVIII - dirigir e supervisionar todo o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar as despesas da mesma, dentro dos

divida do orçamento e requirer da Prefeitura os respectivos pagamentos.

XIX - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos e decisões do Prefeito e da Câmara, de modo a garantir o direito das partes;

XX - promulgar e publicar as leis e resoluções da Câmara não sancionadas nem vetadas pelo Prefeito, no prazo legal, bem como as que, vetadas pelo Prefeito, hajam sido confirmadas pelo voto de dois terços dos vereadores (art. 19, inciso VIII da Constituição Estadual);

XXI - regulamentar os serviços da Secretaria da Câmara;

XXII - deferir o compromisso e dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nas coisas previstas neste Regulamento;

XXIII - designar um dos vereadores presentes para exercer as funções de Secretário da Mesa, nas coisas de ausência ou impedimento deste;

Art. 23 - Em caso de empate nas deliberações da Câmara, o Presidente terá direito ao voto de qualidade, e nas eleições e escrutínio secreto terá apenas o direito de voto simples.

Capítulo IV

Do Vice-Presidente

Art. 24 - Não se achando o Presidente no recinto à hora regimental de início das sessões, o Vice-Presidente o substituirá, cedendo-lhe, entretanto, o lugar, à sua chegada.

Parágrafo único - Esta substituição se dará igualmente em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do Presidente.

Art. 25 - O Vice-Presidente exercerá, ainda, as funções de Prefeito nos casos previstos no art. 25 da lei estadual n. 28, de 22 de novembro de 1947.

Capítulo V

Do Secretário

Art. 26 - São atribuições do Secretário:

- I - Proceder à chamada dos vereadores, no início das sessões;
- II - ler os ofícios dirigidos à Câmara e quaisquer outros papéis presentes à Mesa;
- III - redigir e assinar as atas das sessões;
- IV - fazer receber e guardar em boa ordem os projetos e suas emendas, indicações, requirimentos, mocções, e pareceres das comissões, para o fim de serem apresentadas, quando necessário;
- V - tomar nota das

Art. 32. - As comissões serão presentes as reuniões sujeitas à apreciação da Câmara, vindo as suas pareceres de base para as discussões.

Art. 33. - Os pareceres das comissões, devidamente fundamentados, deverão ser emitidos explicitamente sobre a conveniência de aprovação, rejeição ou adiamento dos projetos a que se referirem, e acompanhados desde logo das atas das reuniões julgadas necessárias. Art. 34. - As comissões servirão em todos os meses do ano até a primeira reunião ordinária do ano seguinte, na qual se realizará nova eleição.

Art. 35. - As comissões especiais durarão enquanto for tratado o assunto de que houverem sido encarregadas e que tiver sido motivo à sua constituição. Art. 36. - A eleição dos membros das comissões far-se-á por escrutínio secreto, decidindo-se por maioria simples e, em caso de empate, a favor do mais idoso. Art. 37. - Cada comissão elegerá o seu Presidente e o seu secretário.

Capítulo VIII

Das reuniões ordinárias e extraordinárias

Art. 38. - A Câmara Municipal se reunirá ordinariamente três vezes por ano: em 1º de Fevereiro, em 1º de Junho e em 30 de Outubro, compreendendo cada reunião as sessões que forem necessárias ao desempenho dos trabalhos da Câmara. Parágrafo único. - Quando a sessão inaugural das reuniões ordinárias coincidir com dia feriado ou santificado de guarda, considerar-se-á automaticamente transferida para o dia útil imediato.

Art. 39. - A Câmara Municipal reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada, com prévia declaração de motivos:

I - pelo seu Presidente; II - por solicitação do Prefeito; III - por iniciativa de um terço dos vereadores.

Capítulo IX

Das sessões preparatórias ordinárias e extraordinárias

Art. 40. - As sessões são preparatórias, ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 1º. - Preparatórias são as sessões que, no primeiro ano de cada legislatura e nos demais, ao se iniciar a primeira reunião ordinária sucedem à inauguração dos trabalhos da Câmara.

Parágrafo 2º. - Ordinárias são as sessões cotidianas das reuniões ordinárias. Parágrafo 3º. - Extraordinárias são as realizadas em dias

em horas diversas das previstas para as sessões ordinárias.

Art. 41 - As sessões ordinárias realizar-se-ão nos dias úteis e não excederão de quatro horas de trabalho, iniciando-se estas às onze horas.

Art. 42 - As sessões extraordinárias de duração também não excederão de quatro horas, não diversas de noturnas, podendo realizar-se em qualquer dia, mesmo nos das ordinárias, antes ou depois

destas. Parágrafo único - A convocação das sessões extraordinárias, não, digo, que se fará pelo Presidente, ou por deliberação da Câmara, determinará o dia, a hora e a ordem dos trabalhos, e será divulgada em sessão, ou por comunicação individual.

Art. 43 - As sessões ordinárias ou extraordinárias são públicas, salvo o caso previsto no art. 44 deste Regulamento.

Art. 44 - A Câmara poderá realizar sessões secretas, se for assim resolvido a requerimento escrito de qualquer membro, com indicação precisa do seu objeto, aprovado por maioria absoluta.

Parágrafo 1º - Deferida a realização da sessão secreta, fará o Presidente sair da sala das sessões todos os pessoas estranhas, inclusive o funcionário da Câmara.

Parágrafo 2º - Se a sessão secreta tiver de interromper a sessão pública, esta está suspensa, para se retomarem as providências referidas no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - Antes de encerrada a sessão secreta, resolverá a Câmara, em debate, se deverão ficar secretos, ou constar da ata pública, os nomes dos requerentes, a matéria versada, os debates e a solução.

Art. 45 - A Câmara só poderá realizar as sessões com a presença, pelo menos, de metade e mais um de seus membros.

Art. 46 - Quando for de conveniência ou quando haja de urgência, últimas se qualquer discussão ou votação, poderá a Câmara, a requerimento de um de seus membros, prorrogar a sessão por uma hora, no máximo, salvo caso de força maior em que se requerer e se vote por maioria absoluta que seja mais dilatada o prazo da prorrogação.

Parágrafo único - Esse requerimento será feito ao Presidente e o Presidente a leitura da ordem do dia para a sessão seguinte.

Art. 47 - A' hora certa de se iniciar a sessão, o Presidente, Secretário e demais membros, tomarão nos lugares, o Secretário fará a chamada, e que os membros deverão responder e tomará nota dos presentes e ausentes para fazer constar da ata.

Art. 48 - Se estiver presente a maioria dos membros, o Presidente abrirá a sessão. Parágrafo único - Se até quinze minutos depois da hora designada para a abertura, não se achar presente número legal de membros, far-se-á a chamada e, logo após, proceder-se-á a leitura da ata do expediente a que se dará o necessário destino, e se feito isto, ainda não houver número, o Presidente anunciará que não se realizará a sessão. Art. 49 - Na ata do dia em que não houver sessão far-se-á referência dos fatos que se verificaram, declarando-se nela os nomes dos membros presentes e dos que deixaram de comparecer.

Capítulo X

Da ordem dos trabalhos

Art. 50 - Verificado número legal e aberta a sessão, os trabalhos obedecerão a seguinte ordem: I - leitura, discussão e votação da ata da sessão antecedente; II - leitura e despacho do expediente; III - apresentação de indicações, requerimentos e projetos; IV - apresentação de pareceres das comissões; V - discussão e votação das matérias dadas para a ordem do dia; VI - declaração da ordem do dia da sessão seguinte.

Art. 51 - O Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, a qual será posta em discussão e, se não for impugnada, considerar-se-á aprovada independentemente de votação.

Parágrafo único - Se algum membro notas inexatidão ou omissão, o Secretário dará as explicações precisas, fazendo-se a necessária retificação da ata, desde que procedente a reclamação.

Art. 52 - As atas deverão conter a descrição resumida dos trabalhos da Câmara durante cada sessão e serão sempre assinadas pelo mesa, e demais membros presentes, logo depois de aprovada.

Parágrafo único - Se na sessão em que for aprovada a ata faltar algum dos membros que tomaram parte na sessão antecedente, terá sua assinatura suprida, declarado presente pelo Secretário.

Art. 53 - No último dia de sessão de cada reunião da Câmara, o Presidente suspenderá as discussões por alguns minutos até que seja redigida a ata, para ser discutida e aprovada na mesma sessão.

Art. 54 - Terminada a discussão da ata, seguir-se-ão na ordem seguinte a apresentação de projetos e a leitura do expediente, a apre-

sentação de projetos e a leitura dos pareceres das comissões.

Parágrafo 1º - Esta parte da sessão não deve exceder da primeira hora, salvo deliberação da Câmara para discussões e indicações e requerimentos julgados matéria urgente.

Parágrafo 2º - Aos autores de projetos é permitido proceder à apresentação destes de breve exposição justificativa, uma vez que não excedam o prazo de dez minutos. Art. 55 - Terminada a discussão de qualquer parecer de comissão, projeto, requerimento, moção, etc., e não tiver sido publicada, procederá o Secretário a sua leitura, antes do debate sobre a matéria.

Art. 56 - As proposições que se acharem sobre a mesa, que não puderem ser lidas no mesmo dia, ficarão reservadas para a sessão seguinte, na qual terão preferência sobre as novas oferecidas.

Art. 57 - A ordem estabelecida no artigo precedente e a que tiver sido dada pelo Presidente, para a discussão do dia, não poderá ser alterada senão nos casos de urgência ou adiamento.

Art. 58 - O vereador que quiser propor urgência usará da fórmula: "peço a palavra para assunto urgente" e, se a Câmara a conceder por meio de votação, será-lhe permitido fazer a exposição da matéria que tinha de tratar, caso a Câmara entender que o assunto é de tal importância que, não pode ser prolatado, permitirá, a requerimento do orador ou de qualquer outro vereador, que se cumprir, a urgência até final discussão e votação.

Art. 59 - O adiamento pode ser proposto por qualquer vereador, quando estiver usando da palavra, seja qual for o assunto de que se tratar ou achando-se o projeto em primeira, segunda ou terceira discussão, nunca, porém, será proposto, quando a palavra houver sido pedida pela ordem. (Rejeitado o adiamento).

Art. 60 - Requisição e adiamento não poderá ser reproduzido ainda que por outra forma, prossequindo-se logo na discussão interrompida.

Art. 61 - Também se poderá, por alguns instantes interromper a ordem dos trabalhos, quando algum vereador pedir a palavra "pelo orden", mas somente nos seguintes casos: I - para levantar o melhor método a seguir ao votar-se qualquer discussão; II - para melhor estabelecer o ponto da votação ou pedir discriminação de partes; III - para reclamar contra a interpretação do Regimento; IV - para notificar qualquer irregularidade nos trabalhos; V - para rápida explicação pessoal ou declaração de voto.

Art. 62 - Todas as questões de ordem que forem suscitadas durante a sessão de cada dia, serão resolvidas pelo Presidente, com recurso para a Câmara, a requerimento de qualquer vereador.

Art. 63 - No momento em que o Presidente anunciar a ordem do dia seguinte, poderá qualquer vereador levantar alguma matéria que lhe pareça conveniente fazer parte dela, devendo o Presidente atender sempre que assim julgar razoável.

Parágrafo único - No caso de indeferimento, será a questão submetida à decisão da Câmara, mediante requerimento em votação.

Art. 64 - O Presidente, na seleção das matérias para discussão, observará em geral, a ordem de precedência, mas esta poderá ser preferida de acordo com a urgência e importância das matérias sujeitas à deliberação da Câmara.

Art. 65 - Nenhum vereador poderá falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra pelo Presidente, a quem deve sempre dirigir, ou à Câmara em geral, o seu discurso.

Art. 66 - A palavra será dada ao vereador, que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência, quando muitos a pedirem ao mesmo tempo.

Art. 67 - O autor de qualquer projeto, requerimento ou moção e os relatores das comissões, terão preferência sempre que forem discutidas a maioria de seus trabalhos, pedindo a palavra.

Capítulo XI

Das projetos de Leis e reduções

Art. 68. - A iniciativa de apresentação dos projetos cabe:

1. - Ao 2º Deputy, 2. - a qualquer vereador ou comissão da Câmara, 3. -

Art. 69. - Nenhum projeto de lei ou resolução será admitido, se não versar assunto de competência da Câmara.

Art. 70. - Os projetos devem ser escritos em artigos concisos, numerados por seus autores.

Art. 71. - Os projetos devem conter simplesmente a enunciação do seu objetivo, sem razões justificativas, contudo poderá o autor motivar por escrito, separadamente, a sua proposição, quando não quiser fazê-lo verbalmente.

Art. 72. - Nenhum projeto poderá conter em cada um dos seus artigos duas ou mais proposições independentes ou antinômicas, nem expressões ofensivas ou desabonadoras.

Art. 73. - Os projetos serão lidos pelo secretário ou pelo seu autor e após a leitura de cada um, o Presidente consultará a Câmara se o julga objeto de deliberação, para ser votado ou que se proceda discussão.

Parágrafo único - Decidindo-se que não é objeto de deliberação, considerará-se rejeitado o projeto e em caso contrário, será o mesmo encaminhado às comissões, para estudo.

Art. 74. - A comissão a que for remetido o projeto poderá propor as emendas que julgar necessárias, ou sua total rejeição.

Art. 75. - Caso a comissão necessite de informações sobre a matéria do projeto poderá requisitá-las de quem de direito, por intermédio do Presidente da Câmara.

Art. 76. - O projeto sobre o qual a Comissão não der parecer dentro de quinze dias, poderá entrar na ordem dos trabalhos, se assim for requerido por qualquer vereador e resolvido pela Câmara, sendo que qualquer de seus membros, alegando a importância do projeto, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que a Câmara o considere necessário.

Art. 77. - Os projetos apresentados pelas as comissões, nos assuntos de sua competência, serão objeto de deliberação sem dependência.

de criação. Art. 78 - Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa do projeto de lei orçamentária e das que aumentem vencimentos dos funcionários ou criem cargos em serviços já existentes.

Art. 79 - Salvo quanto precedido de mensagem do Prefeito, qualquer projeto que importe aumento de despesa terá o andamento suspenso após a discussão, até que seja aprovada a receita competente.

Capítulo XII

Das propostas votadas

Art. 80 - Os projetos votados pelo Prefeito serão distribuídos a uma comissão de três membros para imo elija pela Câmara, que sobre eles emitirá parecer dentro de 8 dias, a contar data de recebimento. Parágrafo 1º - Dentro de 30 dias, contados da devolução ou da materialização dos trabalhos, os projetos votados serão submetidos a uma só discussão, considerando-se aprovados se obtiverem o voto de dois terços dos votadores. Parágrafo 2º - Rejeitado o projeto ou confirmado o projeto, o Presidente da Câmara promulgará o ato e o fará publicar.

Capítulo XIII

Das discussões

Art. 81 - Nenhum projeto poderá ser posto em discussão sem que tenha sido dado para ordem do dia, com 24 horas de antecedência, pelo menos depois de emitido o parecer da competente.

Parágrafo único - Dos projetos e pareceres, fornecerá a Secretaria cópias aos votadores, dentro do interstício estabelecido neste artigo.

Art. 82 - Passarão obrigatoriamente por três discussões os projetos que ficarem por objeto: matéria orçamentária, tributação, posturas municipais, criação do Prefeito, perdão da dívida ativa, moratória para pagamento das dívidas fiscais, anexação do município a outro, concessão de favores e privilégios, venda, doação ou permuta de imóveis e quaisquer outros contratos, bem como acordos e convênios. Parágrafo único - Os demais projetos de leis e resoluções passarão somente por duas discussões.

Art. 83 - Na primeira discussão, que versará sobre o projeto e

pareceres das comissões, poderão ser apresentadas emendas aditivas, modificativas e supressivas e os substitutivos, que tenham imediata relação com a matéria do projeto, sendo a votação deste e das emendas feitas em separado.

Parágrafo 1º - Aprovado em primeira discussão, voltarão o projeto, emendas e substitutivos à comissão competente para emitir parecer sobre as emendas e substituições.

Parágrafo 2º - Os projetos que não foram emendados ou substituídos e os que foram dispensados de novo parecer serão dados para a ordem do dia seguinte. Art. 84 - Na segunda discussão, em que só serão permitidas emendas de simples redação, discutir-se-á em globo o projeto com as emendas ou substituições que tiverem sido aprovadas em primeira discussão, assim como os pareceres, devendo a votação ser feita em separado.

Art. 85 - Se o projeto for rejeitado em primeira e segunda discussões, será arquivado na secretaria, e só poderá ser reproduzido em reunião ordinária do ano seguinte.

Art. 86 - Aprovado o projeto em segunda discussão, com alterações em seu texto, só, no caso do art. 12 deste capítulo, remetido à comissão de redação, de onde voltará à Câmara para a terceira discussão.

Art. 87 - Os requerimentos, representações e moções ficarão sujeitos a uma única discussão e votação imediata, a menos que, pela natureza do assunto a pedido do seu autor, dependam de parecer de alguma comissão ou de informações.

Art. 88 - No de qualquer discussão o Vereador poderá pedir a palavra pela ordem, para propor o melhor de encaminhamento dos trabalhos, o mesmo se permitindo no final das discussões, quanto ao método de votação.

Art. 89 - Nenhum discurso poderá durar mais da metade do tempo destinado ao expediente, ou mais de uma hora em se tratando de matéria de debate, podendo a Câmara conceder prorrogação, se for requerida.

Art. 90 - Aprovado o projeto em sua última discussão, conforme

conforme a exigência regimental, serão extraídas duas vias do mesmo, ambas assinadas pela Mesa: a primeira, remetida ao Subleito para fins legais e a segunda, para ser arquivada na Secretaria da Câmara.

Capítulo XIV

Das Setações

Art. 91. As deliberações da Câmara, serão tomadas por maioria de votos, presente mais da metade dos Vereadores, assegurada a prioridade de setação às matérias cuja discussão tiver ficado encerrada na sessão anterior.

Art. 92. Só pelo voto de dois terços dos membros da Câmara se aprovarão as proposições sobre:

- I - Confirmação dos projetos vetados pelo Subleito (art. 89, inciso II da Constituição do Estado),
- II - representação ao Estado Federal para emprestimo externo,
- III - isenções tributárias e concessão de subvenções e serviços de interesse público, IV - pedido de dívida ativa, nos casos admitidos pela Const. do Estado,
- V - associação com outras Câmaras Municipais, para prop. a reforma da constituição, nos termos do artigo 150 da Constituição Estadual, IV, digo, VI - agrupamento do Município com outra constituido-se em pessoa jurídica para a instalação, exploração e administração de serviços comuns,
- VII - acordo com outros municípios, para modificação de seus limites e a recíproca representação da Assembléa Legislativa para efeito de anexação do Município a outra.

Art. 93. Só pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara se aprovarão as proposições sobre:

- I - perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos dos artigos 43, 45 e 46 da Lei Estadual n. 28, de 22 de novembro de 1947,
- II - venda, doação ou permuta de bens móveis, e desapropriação dos bens de uso comum do povo, para efeito de sua alienação,
- III - participação da Câmara no grupo de Câmara Municipais a que se refere o artigo 27, inciso III da Constituição do Estado, para efeito

de convocar a Assembleia Legislativa projeto de lei,
IV - apresentação à Assembleia Legislativa sobre acordo com o Es-
tado ou com outros Municípios, a que se refere o artigo 80, inciso 1
da Lei Estadual n.º 28, de 22 de novembro de 1947, para aplicação
de renda que, direta e imediatamente, se não refira aos serviços do
Município.

Art. 94 - A falta de número para as votações que se formem segui-
do não prejudicará a discussão das matérias que tiverem sido
dadas para a ordem do dia.

Art. 95 - Se no correr das discussões não houver Senador com a
palavra, ou se não estiver na casa alguns dos que a tiverem pe-
dido, o Presidente declarará encerrada a discussão da matéria
de que se tratar e a porá em votação.

Art. 96 - Sempre que se deixar de proceder a qualquer votação,
por não se achar presente número legal de Senadores, proceder-se-á a
nova chamada, mencionando-se na ata os nomes dos que se
houverem retirado com causa justificada ou sem ela.

Art. 97 - A votação pode ser feita por três modos:

- I - pelo método simbólico, nos casos ordinários,
- II - pelo método nominal, nos assuntos de maior importância,
- III - por escrutínio secreto, nas eleições e nos assuntos de interês-
se particular.

Art. 98 - O método simbólico praticar-se-á dizendo
o Presidente: "Os senhores que aprovam queiram conservar-se
sentados". Parágrafo único - Se o resultado dos votos for tão
manifesto que à primeira vista se conheça a pluralidade, o
presidente o anunciará, mas se esta não se evidenciar desde lo-
go, ou se parecer a algum Senador que o resultado publicado
pelo Presidente não é exato, poderá pedir verificação dos votos, sendo
que em qualquer desses casos dirá o Presidente: "Desiram-se levantar os
senhores que votaram contra", contando o Secretário os votos para serem
comparados com os primeiros.

Art. 99 - Para que a votação seja nominal, o Secretário, pela lista
geral fará a chamada de cada um dos Senadores e organizará

duas relações, uma com os nomes dos que votaram, digo, para que a votação seja nominal é preciso que algum vereador a esquerda e que a Câmara o admita por votação.

Art. 100 - Determinada a votação nominal, o Secretário, pela lista qual fará a chamada de cada um dos Vereadores e organizará duas relações, uma com os nomes dos que votarem "sim", e outra com os nomes dos que votarem "não".

Art. 101 - Os escrutínios escritos serão feitos por meio de cédulas escritas, sendo estes lançados pelos Vereadores em uma urna sobre a mesa à medida que ísus forem chamados pelo Secretário.

Art. 102 - Nas deliberações da Câmara o Presidente não terá direito a voto, sendo o de qualidade, nos casos de empate, nas eleições e nos escrutínios escritos, terá apenas, o direito de voto simples.

Art. 103 - É vedado a todo Vereador votar em assunto de seu particular interesse, ou dos seus ascendentes, descendentes, irmãos, cunhado o cunhado, sogro e genro, bem como excusar-se de votar nos demais casos, salvo declarando-se motivadamente suspeito.

Art. 104 - Nenhum Vereador poderá protestar, verbalmente, ou por escrito, contra a decisão da Câmara, salvo os casos de recursos previstos na Lei estadual n. 23, de 22 de novembro de 1944, sendo-lhe facultado, porém, fazer inserir nos atas a sua declaração de voto, apresentando-a na mesma sessão ou na subsequente, com exposição de motivos ou seu da.

Art. 105 - Qualquer seja o método de votação, ao Secretário compete apenas o resultado e ao Presidente anunciá-lo.

Art. 106 - A solução das deliberações da Câmara, logo concluídas estas, será lançada pelo Presidente nos respectivos papéis, com a sua rubrica.

Capítulo XV

Das indicações, representações e requerimentos

Art. 107 - Como os projetos de lei ou resolução, as indicações, representações e requerimentos só serão admitidos quando versarem assunto da competência da Câmara Municipal.

Art. 108 - São requerimentos ainda que após definição se lhes dê, todas aquelas moções ou propostas que tiverem por fim a promoção

de algum objeto de simples expediente, como informações, dispensa de diábolos especiais e das comissões, aumento ou prorrogação das horas das sessões, ou alguma providência que as circunstâncias fôrham necessáries sobre projeto de simples economia da Câmara.

Parágrafo único - Estes requerimentos serão admitidos dentro da primeira hora da sessão, salvo caso de urgência.

Art. 109 - As indicações e requerimentos só poderão ser feitos por vereadores presentes à sessão, por eles escritos e assinados, sendo remetidos, independentemente de votação, à comissão ou ao Prefeito, de acordo com os termos dos mesmos.

Parágrafo único - Quando remetidos à comissão, esta emitirá o seu parecer que será discutido conjuntamente com a indicação, quando ao Prefeito, este providenciará o expediente para o qual estiver autorizado por lei ou deliberação da Câmara.

Art. 110 - Se a indicação for no sentido de se estudar determinado assunto para convertê-lo em projeto de lei, opinando a comissão em sentido contrário, com a aprovação da Câmara, este fato importará do projeto.

Art. 111 - Se, porém, a Câmara não aprovar o parecer na hipótese do artigo antecedente, é livre ao autor da indicação ou a qualquer vereador propor projeto a respeito, que terá andamento, não obstante o parecer em contrário, se for considerado objeto de deliberação.

Parágrafo único - Concluído o parecer por apresentação de projeto, não adere-se a nos termos do artigo 81 deste Regulamento.

Capítulo XVI

Do pareceres das comissões

Art. 112 - Qualquer matéria alguma será objeto de discussão da Câmara, sem que antes seja encaminhada à comissão competente para sobre ela emitir parecer, devidamente fundamentado.

Art. 113 - A comissão, a que for enviada a matéria, emitirá parecer por escrito, que será assinado por todos os seus membros, ou pelo menos pela maioria da comissão, sem o que não poderá ser lido em sessão.

Parágrafo único - O membro da comissão, que não concordar com

com a maioria, poderá assumir-se encido, com restrições, ou dar voto em separado, sempre com justificação.

Art. 114. Os pareceres das comissões, sobre qualquer projeto de lei ou indicação, serão submetidos à discussão e decisão da Câmara.

Art. 115. Se faltar algum dos deitas ou nomeados para qualquer comissão, o Presidente da Câmara nomeará Vereador que o substitua, durante a ausência ou impedimento e, no caso de vaga, proceder-se-á a eleição, para o tempo que faltar ao substituto.

Art. 116. Não de uma comissão poderá ser ouvida sobre qualquer assunto, sendo a audiência sucessiva e não simultânea.

Capítulo XVII

Da policia e das sessões

Art. 117. Aos Vereadores é proibido usar de expressões ofensivas ou desrespeitosas e, por qualquer modo, perturbar a ordem das Sessões, sob pena de serem advertidos pelo Presidente.

Parágrafo único. Se o Vereador não atender à advertência, o Presidente poderá cassar-lhe a palavra e até, se for necessário, suspender a sessão.

Art. 118. São permitidos os apertis aos oradores, desde que quando por estes concedidos, não impeçam o prosseguimento da argumentação ou a exposição dos fatos.

Art. 119. Sendo públicas as sessões todas poderão a elas assistir, desde que tenham o necessário decoro.

Parágrafo único. As pessoas que perturbarem a sessão são obrigadas a sair imediatamente do recinto e em caso de manifestações perturbadoras o Presidente mandará evacuar a sala, requisitando, se preciso, o auxilio da Policia Militar.

Art. 120. Se o infrator da ordem for o Presidente, será lido a qualquer Vereador, ler o artigo do Regimento a applicar-se, e indicar a disposição infringida.

Parágrafo único. Se, por sua vez o Presidente não atender à observação poderá o vereador requerer justificadamente a suspensão da sessão, cujo pedido será votado em debate, encerrando-se automaticamente os trabalhos se aprovado. Art. 121. Todas as questões de ordem serão decidi-

pelo Presidente com recurso imediato para a Câmara, caso algum vereador não se conforme com a decisão.

Art. 122. A Mesa da Câmara poderá requisitar, por escrito, da autoridade Policial do Estado, o auxílio da Polícia Militar, quando entender necessário, para assegurar a ordem no recinto das sessões.

Art. 123. Poderá a Mesa, "ex-officio" ou a requerimento de Vereador mandar prender em flagrante qualquer pessoa que perturbe a ordem das Sessões, ou que a desdigne e a qualquer membro da Câmara, quando em sessão.

Parágrafo único - O auto de flagrante será tomado pelo funcionário mais graduado da Secretaria, presente no momento, assinado pelo Presidente, ou quem suas vezes fizer, e por duas testemunhas, será remetido à autoridade competente, para o respectivo processo.

Parágrafo - único - O auto, digo,

Capítulo XVIII

Da sanção, promulgação e publicações das leis ou resoluções

Art. 124. Aprovado um projeto de lei ou resolução, a Câmara o enviará ao Prefeito para sanção salvo o presente Regulamento Interno e o Regulamento da Secretaria da Câmara.

Art. 125. Se o Prefeito votar total ou parcialmente a lei ou resolução aprovada pela Câmara, esta apreciará o veto, confirmando-o ou rejeitando-o, por dois terços dos seus Vereadores.

Art. 126. Se o Prefeito, dentro de oito dias contados do recebimento, não sanccionar nem vetar o projeto, o Presidente da Câmara promulgará o ato e o fará publicar.

Parágrafo único - Se a Câmara, por dois terços dos Vereadores, confirmar o projeto vetado, também o Presidente da Câmara o promulgará e fará publicar.

Art. 127. Quando a sanção for feita pelo Prefeito, a fórmula será a seguinte: "A Câmara Municipal de _____ Secretaria e eu sanciono a seguinte lei (ou resolução), e quando a promulgação for feita pelo Presidente da Câmara, nos casos estatuídos, será a seguinte: "A Câmara Municipal de _____ Secretaria

e promulga a seguinte lei (ou resolução):

Art. 127 - Nenhuma lei ou resolução será obrigatória senão depois de publicada por edital, no sede do município, ou na imprensa local, onde houver. Parágrafo único - Quando outra coisa não dispuserem, as leis, resoluções e regulamentos só entrarão em vigor dez dias após a publicação.

Art. 129 - Serão registrados em livro competente e arquivados na Secretaria da Câmara os originais das leis e resoluções, remetendo-se ao Prefeito, para fins indicados, cópias autenticadas pela mesa.

Capítulo XIX

Da correspondência oficial

Art. 130 - As representações da Câmara, dirigidas aos poderes do Estado ou da União, serão assinadas pela Mesa e os papéis do seu expediente pelo Presidente, que se corresponderá com o Prefeito por meio de ofícios.

Art. 131 - Os ordens do Presidente relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara serão expedidos por meio de portarias.

Art. 132 - Nenhuma representação ou ofício, que tenha de ser assinado pela Câmara, sua expedido em que tenha sido redigido pela Mesa, ou alguma comissão, que o apresentará em forma de parecer, parecer ser discutido e votado em sessão, independentemente de inclusão no ordem do dia.

Art. 133 - Não é permitido a Terceiro algum assinar-se ouvidor na correspondência da Câmara, nem fazer qualquer espécie de declaração, antes ou seguida à sua assinatura, devendo reservar para a ata a declaração do seu voto.

Capítulo XX

Disposições gerais

Art. 134 - O recurso contra atos do Prefeito relativamente aos funcionários municipais, a que se refere o artigo 116 da lei estadual n. 26, de 22 de novembro de 1947, será encaminhado à Comissão de Finanças, Legislação e Justiça para dar parecer, em 10 dias.

Parágrafo primeiro (4º) - Fezido o parecer, será incluído em ordem do dia para discussão única e votação.

Parágrafo 2º - Da decisão da Câmara, o Presidente remeterá cópia ao Prefeito, para os devidos fins.

Art. 135 - Para os recursos relativos a matéria de lançamento de impostos e outras questões surgidas entre os contribuintes e o fisco municipal, a que se refere o artigo 139 da lei estadual n. 38, de 22 de novembro de 1947, será adotado o mesmo processo do artigo precedente.

Art. 136 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela mesa que poderá observar, no que for aplicável, o Regimento da Assembleia Legislativa do Estado e os usos e praxes referentes ao Legislativo Municipal.

Art. 137 - Este Regimento entrará em vigor depois que a respectiva resolução for aprovada e promulgada pela mesa.

Assinado, Euclides Botelho Costa, Vice-Presidente em exercício,
Jornal, Alvararo, sigo, Alvaro Marques de Lima - Secretário.

Eu, Hilda Martins de Lima, secretária ad-hoc, registrei e assino,
Hilda Martins de Lima

Obs.: A presente Resolução tem a data de 20 de Abril de 1949.

Hilma

Resolução n.º 2

Fixa o Subsídio e Representação do Prefeito e Ajuda de Custo dos Vereadores.

A Câmara Municipal de São Geraldo, decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1.º - Ficam fixados em Cr\$ 1.800,00 e Cr\$ 200,00 mensais respectivamente o subsídio e a representação do Prefeito.

Art. 2.º - Por seu comparecimento às sessões ordinárias da Câmara perceberão os Vereadores a ajuda de custo de Cr\$ 200,00.

Parágrafo único - A percepção da ajuda de custo, se refere somente às sessões das reuniões ordinárias, não podendo exceder em cada reunião a importância de Cr\$ 200,00.

Art. 3.º - As disposições desta Resolução aplicam-se a partir de 27 de março de 1949.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Geraldo, 22 de abril de 1949.

Assinado, Ezequias Bittencourt - Vice-Presidente em exercício,

Idem, Álvaro Marques de Lima - Secretário.

Eu, Hilda Martins de Lima, secretária ad-hoc, registrei e assino.

Hilda Martins de Lima

Resolução nº 3

Faz Doação de Terreno

A Câmara Municipal de São Geraldo, decretou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, uma área de dez mil metros quadrados de terras no povoado de Monte Belo, no valor de três mil cruzeiros (R\$ 3.000,00), onde já se acha iniciada a construção da Escola Rural Estadual. Art. 2º - As despesas desta doação correrá por conta desta Prefeitura. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de São Geraldo, 1º de Setembro de 1949.

Assinado, Dr. Osvaldo de Oliveira Queiroz - Presidente da Câmara.

Eu, Hilda Martins de Lima, secretária ad-hoc, registrei e assino.

Hilda Martins de Lima

Resolução 4

Faz doações, digo.

Aprova o Orçamento para o exercício de 1950 e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Geraldo usando de suas atribuições legais, resolve aprovar o orçamento para o exercício de 1950, com as seguintes modificações:

Art. 1º - Deduzir da receita as dotações 1.26.1 e 1.25.1 (taxa de balcamento e conservação respectiva corrente), a importância de cr\$ 41.000,00 (quarenta e um mil cruzeiros) e cancelar na despesa a dotação 882.4; Serviços de calçamento, a importância de cr\$ 50.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Saldo de cr\$ 109.000,00 (cento e nove mil cruzeiros), verificado entre despesa e receita será distribuído nas seguintes dotações:

I - 8-00-2; cr\$ 100.000,00 (dez mil cruzeiros), para aquisição de móveis para a Câmara Municipal.

II - 8-00-4; cr\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros) para reajustamento na ajuda de custo dos Vereadores.

III - 8-02-0; cr\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos cruzeiros) para reajustar subsídio do Prefeito Municipal.

IV - 8-02-0; cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) para reajustar a representação do Prefeito Municipal.

V - 8-63-1; cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) para reajustar o vencimento de Encarregado do Serviço de Água e Esgoto.

VI - 8-63-2; cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para o serviço, digo, operários do serviço de água e esgoto.

VII - 8-63-2; cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para aquisição de material permanente, destinado ao serviço de água e esgoto.

VIII - 8-82-1; cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), material de consumo, digo, para operários de Estradas e Pontes.

IX - 8-82-3; cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), material de consumo para o Serviço de Estradas e Pontes.

X - 8-87-3; cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para reforma de muro do Cemitério.

XI - 8-99-4; cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para gratificações.

XII - 8-99-4; cr\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos cruzeiros) para

despesas imprevistas.

Art. 3.º - Revoga as disposições em contrário
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Salal das Sessões da Câmara Municipal de São
Geraldo, em 16 de novembro de 1949

Isvaldo de Oliveira Duarte - Presidente
Idem. Alvaro Marques de Lima - Secretário
Eu, Maria das Dores Machado, secretária ad hoc,
registrei e assino.

Maria das Dores Machado

Resolução nº 5

Reajusta subsídio e representação
do Corr. Prefeito Municipal e ajuda
de custo dos Vereadores da Câmara
Municipal.

A Câmara Municipal de São Geraldo
decretou, e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1.º - Fica reajustado o subsídio do Pre-
feto Municipal de São Geraldo, na importância
de dois mil e setecentos cruzeiros (R\$ 2.700,00) men-
sais e a representação em trezentos cruzeiros (R\$ 300,00) mensais.

Art. 2.º - Fica reajustado a ajuda de custo
dos Vereadores da Câmara Municipal de São Ge-
raldo; para cada Vereador novecentos cruzeiros (R\$ 900,00) anuais, referente a três sessões ordiná-
rias.

Art. Os reajustamentos a que se referem
os artigos antecedentes prevalecerão para o exercí-
cio de 1950.

Art. 4º - Esta resolução entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de São Geraldo, 30 de dezembro de 1949

Ass.) Osvaldo de Oliveira Duarte - Presidente

Ass.) Alvaro Marques de Lima - Secretário

Eu, Maria das Dores Machado, secretária ad. Hoc. re-
gistei e assino.

Maria das Dores Machado.

Resolução nº 6

Aprova as contas do Senhor Prefeito Municipal relativas ao exercício de 1949.

A Câmara Municipal de São Geraldo decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas apresentadas pelo Senhor Prefeito Municipal, relativas ao exercício de 1949 com totais de receita de ~~crs~~ 250.540,40 (duzentos e cinquenta mil e quinhentos e quarenta cruzeiros e dez centavos). Despesa de ~~crs~~ 209.139,90 (duzentos e nove mil cento e trinta e nove cruzeiros e ~~noventa~~ ^{dois} centavos), inclusive a receita arrecadada de ~~crs~~ 87.045,60 (oitenta e sete mil e quarenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos) e despesas realizadas de ~~crs~~ 28.914,80 (vinte e oito mil e novecentos e quatorze cruzeiros e dez e seis centavos) na gestão do Senhor Intendente Municipal, aprovadas pelo decreto Estadual nº 3.180 de 19 de Outubro de 1949.

Art. 2º - Revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Geraldo, em 9 de fevereiro de 1950.

as) Irvardo de Oliveira Duarte - Presidente
 as) Elyseu Marques de Lima - Secretário
 Eu, Maria das Dores Machado, secretária ad. hoc
 registrei e assino.

Maria das Dores Machado

Resolução nº 7

Aprova as contas do Senhor Prefeito Municipal relativas
 ao Exercício de 1950.

A Câmara Municipal de São Geraldo, decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal, Sr. João Vicente Ferreira Filho, durante o exercício de 1950, com a receita arrecadada de $\text{R}\$ 488.559,00$ (quatrocentos e oitenta e oito mil e quinhentos e noventa e nove cruzeiros) e despesa realizada de $\text{R}\$ 477.225,70$ (quatrocentos e setenta e sete mil e duzentos e vinte e cinco cruzeiros e setenta centavos).

Art. 2º - Entrando esta resolução em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Geraldo, 15 de março de 1951.

as) Irvardo de Oliveira Duarte - Presidente
 as) Genovasio Martins de Lima - Vice-Presidente
 as) Elyseu Marques de Lima - Secretário
 as) Antenor Correia Dias - Vereador
 as) João Anastácio dos Santos - Vereador

Eu, Maria das Dores Machado, secretária ad. hoc, registrei e assino
 Maria das Dores Machado

Resolução n.º 8

Aprova as contas do senhor Prefeito Municipal relativas ao Exercício de 1950.

A Câmara Municipal de São Geraldo, decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1.º - Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal, senhor Vicente Ferreira Filho, durante o exercício de 1950, com a receita arrecadada de R\$ 477.225,70 (quatrocentos e setenta e sete mil e duzentos e vinte e cinco cruzeiros e setenta e sete centavos), e despesa realizada de R\$ 435.552,40 (quatrocentos e trinta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros e quarenta centavos).

Art. 2.º - Fica derogada a resolução n.º 7 de 15 de março de 1951.

Art. 3.º - Entrando esta resolução em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dada nas Sessões da Câmara Municipal de São Geraldo, 4 de junho 1951.

Ass. Dr. Geraldo de Oliveira Duarte - Presidente

Genário Martins de Lima - Vice Presidente

Alvaro Marques de Lima - Secretário

Antônio Corria Dias - Vereador

João Anastácio dos Santos - Vereador

Benas Bittencourt - Vereador

Luiz Maria das Dores Machado, secretária ad hoc, registrei e assino

Maria das Dores Machado

Resolução n. 9

Aprova as contas do senhor Prefeito Municipal relativas ao Exercício de 1951.

A Câmara Municipal de São Geraldo deputada e promulga a seguinte resolução:

Art. 1.º - Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal, senhor João Vicente Ferreira Vilho, durante o exercício de 1951, com a Receita de Cr\$ 631.342,60 (seiscentos e trinta e um mil e quarenta e sete e dois centavos) e Despesas realizadas de Cr\$ 569.416,10 (quinhentos e sessenta e nove mil e setenta e dezesseis centavos e dez).

Art. 2.º - Entrando esta resolução em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Geraldo,
4 de fevereiro de 1952.

Ass.): Sr. Ovídio de Oliveira Duarte - Presidente

Gervásio Martins de Luis - Vice-Presidente

Ulisses Marques de Luis - Secretário

Antônio Lúcio Dias - Vereador

João Angústias dos Santos - Idem

Enéas Bettencourt - Idem

Eu, Hilda Martins de Luis, Secretária ad hoc, registrei e assino.

Hilda Martins de Luis

Resolução n. 10

Aprova as contas do Prefeito, relativas ao exercício de 1953, digo, 1952. - A Câmara Municipal de São Geraldo

decreta e promulga a seguinte Resolução: - Art. 1.º Ficam aprovadas as contas, apresentadas pelo senhor Prefeito do Município, relativas à gestão do Senhor João Vicente Ferreira Filho durante o exercício de 1952 (um mil novecentos e cinquenta e dois), com a Receita arrecadada de rs 701.135,50 (setessentas e um mil cento e trinta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) e Despesa realizada de rs 771.755,90 (setessentas e setenta e sete, oitavo, setessentas e setenta e um mil setessentas e cinquenta e cinco cruzeiros e noventa centavos). - Art. 2.º Revoga-se as disposições em contrario, entrando esta resolução em vigor, na data de sua publicação. - Sala das Sessões, aos 12 de fevereiro de 1953 - (rs) Gerwasio Martins de Lima - Presidente da Câmara - (rs) Diniz Torrent - Secretário - (rs) Alvaro Marques de Lima - Vereador - (rs) João Anastácio das Santos - Vereador - (rs) Eneas Bittencourt - Vereador - (rs) Antenor Corrêa Dias - Vereador

Eu, Maria das Dores Machado, secretária ad hoc, registrei e assino:
Maria das Dores Machado

Resolução nº 11
Automa colocação de retrato do Dr. Arnaldo de
Alvares Duarte na sala dos senhores.

A Câmara Municipal de São Geraldo decreta
e promulga a seguinte resolução:

Art 1º - Fica o presidente da Câmara Municipal
autorizado a adquirir um retrato do
Dr. Arnaldo de Alvares Duarte, para
ser afixado na sala de sessões desta
Câmara, como homenagem da Câmara
Municipal de S. Geraldo, ao seu primeiro
e inaugural presidente.

Art - 2º - Fica o Presidente autorizado a
se utilizar da ajuda de custo
dos Vereadores referente a esta reunião,
para as despesas decorrentes desta
resolução.

Art 3º - O presidente marcará oportunamente
o dia e hora para uma sessão
solene da Câmara para o fim
especial de ser prestada esta
homenagem ao Dr. Arnaldo de Alvares
Duarte

Sala dos Senhores, 1 de Junho de 1953.

eflocação a pelo a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais dando conhecimento de resolução da Câmara Municipal de S. Geraldo em que considera de benefício coletivo do município a a elevação a distrito do povoado de Monte Celeste.

A Câmara Municipal de São Geraldo, para os fins constantes da comunicação da Junta Comunal Especial de Direção Administrativa e Judiciária da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, publicada no Diário da Assembleia de 11 do corrente, resolve por unanimidade, declarar de benefício coletivo do município a elevação do Povoado de Monte Celeste à categoria de Distrito.

E, assim resolvendo, faz um respeitável apelo à egrégia Assembleia Legislativa Mineira para aprovar a criação do Distrito de Monte Celeste, no Município de S. Geraldo, com as suas atuais divisões.

Sala das Sessões, 31 de Agosto de 1953

Ass - Luy de Souza Marcondes - Presidente, Luy Roxo da Motta - Secretário e Vários, Antônio Jorge, Behnno José de Araujo, João Anastácio dos Santos, Antônio Basílio de Castro Júnior, João Torment Garcia José Martins Santant - Vereadores

Requerido pelo Secretário

Luy Roxo da Motta

Resolução no 12
 Aprova as contas do Prefeito, relativas ao
 exercício de 1953

A Câmara Municipal de S. Geraldo, decreta
 e promulga a seguinte resolução:

Art 1 - Ficam aprovadas as contas apresentadas
 pelo Governo do Município, relativas ao
 exercício de 1953.

Art 2 - Revogam-se as disposições em
 contrário, entrando esta resolução em
 vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 10 de Março de 1954

Ass - Genário Martin de Lima

João Anastácio dos Santos

Yori Martin Goulart

João Torrent Garcia

Belmiro Yori de Araujo

Yanus Antonio Jorge

Luiz Pupo da Motta

Luiz de Souza Marcondes

Antonio Basilio de Castro Junior

Registrado pelo Secretário da Câmara Municipal

Luiz Pupo da Motta

Resolução nº 13

Aprova as Contas do Prefeito, relativas
ao exercício de 1954

A Câmara Municipal de São Geraldo decreta e promulga
a seguinte

Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas apresentadas pelo
Governo do Município, relativas à gestão do Prefeito senhor
José Francisco Teixeira, durante o exercício de 1954.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando
esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 7 dias do mês de fevereiro de 1955

as.) João Anastácio dos Santos

Presidente

as.) José Martins Goulart

Vice-Presidente

as.) Teus Felício Jorge

Secretário

Resolução nº 14

Aprova as Contas do Prefeito, relativas ao exer-
cício de 1955.

A Câmara Municipal de São Geraldo decreta e promul-
ga a seguinte

Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas apresentadas pelo Governo do
Município, relativas ao exercício de 1955. Art. 2º - Revogam-se as
disposições em contrário, entrando esta resolução em vigor na data de
sua publicação. Sala das Sessões, aos 1º dias do mês de fevereiro de
1956.

as.) João Anastácio dos Santos - Presidente

as.) Teus Felício Jorge - Secretário

as.) José Martins Goulart - Vereador

ao Lauro José Silva
ao Eugênio Martins de Pinna

Resolução nº 15

Aprova as contas aplicadas em benefício da zona rural, no período de 1º de 1 a 31 do 5 do corrente exercício.

A Câmara Municipal de São Gualdo decreta e promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas apresentadas pelo Governo do Município, no período de 1º de janeiro a 31 de maio conforme Quadro Demonstrativo de aplicação da Quota-Parte do Imposto de Renda, em benefício de ordem rural. Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta resolução em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, aos 14 dias do mês setembro de 1956.

João Abrantão dos Santos - Presidente
Aurélius Jorge - Secretário

Resolução nº 16

Aprova as Contas do Prefeito, relativas ao exercício de 1956.

A Câmara Municipal de São Gualdo decreta e promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas apresentadas pelo Governo do Município, relativas ao exercício de 1956. Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta resolução em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, aos 4 dias do mês de fevereiro de 1957.

ao João Abrantão dos Santos - Presidente
ao José Martins Goulart - Vice-Presidente
ao Aurélius Jorge - Secretário

HT

Resolução nº 17

Aprova as contas do Prefeito, relativas ao exercício de 1957.

A Câmara Municipal de São Geraldo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas apresentadas pelo Governo Municipal, relativas ao exercício de 1957. Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta resolução em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, aos 4 dias de fevereiro de 1958.

as) João Anastácio do Santos - Presidente

as) José Martins Goulart - Vice-Presidente

as) Manoel Elias Jorge - Secretário

as) Manoel José Silva - Vereador

as) Eugênio Martins de Lima - Vereador

as) João Torment Garcia - Vereador

as) Antônio Tavares Solimão - Vereador

as) Aquinaldo Bezário de Amorim - Vereador

Resolução nº 18

Aprova as contas do Prefeito, relativas ao exercício de 1958. - A Câmara Municipal de São Geraldo decreta e promulga a seguinte Resolução: - Art. 1º - Ficam aprovadas as contas apresentadas pelo Governo Municipal, relativas ao exercício de 1958. - Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta resolução em vigor na data de sua publicação. - Sala das Sessões, aos 11 dias de fevereiro de 1959. - (Ass.) Luiz de Souza Marcondes - Presidente da Câmara - (Ass.) José Marcelino da Fonseca - Vice Pres

Vereador - (Hs.) Sidney Pereira, Secretário - Feres Felix Jorge,
 Vereador - (Hs.) José Teixeira de Carvalho Sobrinho, Vere-
 ador - José Samarinho, Vereador - (Hs.) Mauro José Silva,
 Vereador - (Hs.) Manoel Teixeira de Mello, Vereador -
 (Hs.) Joel Rabello, Vereador. Em, JymeloRodrigues Silva,
 secretário acad. hoc, registrei e assino.

JymeloRodrigues Silva

Resolução n.º 19

Aprova as contas do Prefeito, relativas ao exercício
 de 1959. - A Câmara Municipal de São Geraldo, de-
 creta e promulga a seguinte Resolução: - Art. 1.º - Fi-
 cam aprovadas as contas apresentadas pelo Gover-
 no Municipal, relativas ao exercício de 1959. - Art. 2.º -
 Revogam-se as disposições em contrário, entrando a es-
 ta Resolução em vigor na data de sua publicação.
 Sala das Sessões, aos 1.º de fevereiro de 1960. - (Hs.) -
 Luiz de Souza Marcondes, Presidente da Câmara -
 (Hs.) José Marcondes da Fonseca, Vice-Presidente - (Hs.)
 José Samarinho, Secretário. - Em, JymeloRodrigues Silva
 secretário acad. hoc, registrei e assino.

JymeloRodrigues Silva

Resolução n.º 20

Portaria n.º 129 - O Prefeito Municipal de São Ge-
 raldo, usando da atribuição que lhe confere o art. 13, -
 Item XII, da Lei de Organização Municipal n.º 28, de 22
 de novembro de 1948, combinado com o art. 136, dos
 Estatutos dos Funcionários Públicos Municipais, faz
 publicar a seguinte Resolução: Resolução n.º 20: -
 A Câmara Municipal de São Geraldo, decreta e pro-
 mulga a seguinte resolução: Art. 1.º - Fica anulada a
 revisão feita no valor venal predial para efeito de

Cobrança dos respectivos impostos em 1961, por infração do artigo 95 da Lei n.º 28, de 22 de novembro de 1947. - Art.º 2.º - Para cobrança do imposto predial de 1961 fica em vigor o lançamento feito para 1960, na parte que se refere a residência própria. - Art.º 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, a partir da presente Resolução em vigor na data de sua publicação. - Câmara Municipal de São Geraldo, 3 de fevereiro de 1961. (Ass.) Paulo José Silva (Presidente da Câmara Municipal), (Ass.) José Samarino, (Vice-Presidente), (Ass.) Felix Felix Jorge (Secretário). Prefeitura Municipal de São Geraldo, 6 de fevereiro de 1961. - (Ass.) Genésio Martins do Lima (Prefeito Municipal), (Ass.) José Samarino (Secretário). Eu, Hyrcel Rodrigues Silva, secretário assessor registrei e assino, Hyrcel Rodrigues Silva

Resolução n.º 21

A Câmara Municipal de São Geraldo, resolve e eu promulgo a resolução seguinte: - Consideramos que, pela constituição federal, brasileira, a Câmara Municipal constitui um dos poderes do município. Consideramos que, tendo esta Câmara aprovado um projeto de lei sancionada pelo Prefeito em exercício, de reintegração do funcionário Hyrcel Rodrigues Silva, cumprindo a sentença da primeira instância no mandado de segurança impetrado pelo referido funcionário. Consideramos que, prejudicados por elementos extrínsecos a administração executiva e legislativa municipal, o prefeito licenciado José Francisco Teixeira, tentou a inibição da Prefeitura, no período de licenciamento, violando, inutilizando os atos administrativos de publicidade de leis, por documentos

por documentos afixados no lugar de costume, no interior do prédio da Prefeitura: Consideramos que, preterindo os atos devidos conforme ofício dirigido ao presidente da Câmara, mandamos sustar o andamento do projeto de lei de reintegração do funcionário Humberto Rodrigues Silva, aqui também involuntariamente por intermédio do Sr. Floris Ferreira, político e advogado em Visconde do Rio Branco, que por carta dirigida ao prefeito em exercício entregou a este fazer entrega das chaves da Prefeitura, ao Prefeito licenciado e fora ser melhor aconselhado, devendo o Sr. Gervasio Martins de Lima dirigir ao escritório do signatário, submetendo-se assim a pregação e subalternidade, intervinha tanto o advogado como o prefeito licenciado nos assuntos preteridos pertencentes exclusivamente a deliberação desta casa; Consideramos que, o Prefeito licenciado, como se apurou na sentença do mandado de segurança, atentou contra os direitos individuais do funcionário Humberto Rodrigues Silva, infringindo o disposto no item cinco (V) do artigo 47 da Lei 28 de 22 de novembro de 1947, com as modificações da Lei n.º 855 de 26 de dezembro de 1951, que é cópia fiel do igual item do art. 91 da Constituição de Minas Gerais e desrespeito a Lei que deu estabilidade ao referido funcionário; Consideramos que, o Prefeito licenciado permitiu que terceiros habitem o prédio da Prefeitura Municipal, coisa que é reprovada pelo n.º 21 do art. 1.º da Lei n.º 3538 de 3 de janeiro de 1959 e também previsto no item dois (II) do art. 47 da Lei 28 de 22 de novembro de 1947 (com as modificações da Lei n.º 855 de 26 de dezembro de 1951), que tem igual item

no art. 91 da Constituição de Minas Gerais; Considerando finalmente que a intervenção indebita do Prefeito licenciado, determinando a esta Câmara, sustinente de Projeto de Lei, conforme ofício registrado no registro de títulos e documentos, n.º 1044, fls. 50 do protocolo A, Cartório do 1.º ofício da Comarca de Visconde do Rio Branco, atenta contra o livre exercício do poder legislativo, nos termos do n.º IV do artigo 27 da Lei n.º 28 de 22 de novembro de 1947, modificada pela Lei n.º 855 de 26 de dezembro de 1951, baseada em igual item do artigo 91 da Constituição de Minas Gerais e do n.º 11 do artigo 1.º da Lei 3.528, já referida e que tais medidas importam em quebra dos poderes e desrespeito à Soberania desta Câmara: Art. 1.º - Decreta perda de mandato do Sr. José Francisco Teixeira do cargo de Prefeito Municipal. Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta em vigor na data de sua promulgação. Mandado, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Sala das sessões da Câmara Municipal de São Geraldo, aos doze dias do mês de fevereiro de 1961. - JHS. Manoel José Silva, Presidente da Câmara Municipal. - JHS. Jerez Felix Jorge, Secretário da Câmara Municipal. Eu, Jymelo Rodrigues Silva, Secretário Adm. - Soc. regist. e assino. - Jymelo Rodrigues Silva

Resolução nº 22

"Da poderes ao Presidente da Câmara para criar comissão parlamentar de inquerito virando ao exame das Contas do Sr. Prefeito, referente ao exercício de 1961

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara autorizado a nomear Comissão de Vereadores, especialmente para examinar as contas da Prefeitura, correspondente ao exercício de 1960, podendo o mesmo, para tal fim convocar peritos, bem como todos os demais técnicos necessários ao fiel exame dos documentos.

Parágrafo 1º - Poderá o Presidente da Câmara requerer quando necessário, o comparecimento do Prefeito e seus auxiliares, a Câmara, a fim de prestar esclarecimentos e apresentar documentos;

Parágrafo 2º - Terá a Comissão, competência para, através do Presidente da Câmara, requerer dos órgãos e repartições públicas, informações e esclarecimentos julgados necessários ao exame das contas.

Artigo - 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Geraldo, em 3 de junho de 1961.

Lauro José Silva, Presidente

Feres Felino Jorge, Secretário

E eu, Feres Felino Jorge, Secretário da Câmara, registrei e arquivado

Feres Felino Jorge

Resolução N° 23

Da poderes ao Presidente da Câmara, para criar comissão parlamentar de inquerito, visando ao exame de todos atos administrativos do Sr. Prefeito, especialmente no convenio desta Prefeitura com a Espetoria Regional de Fomento Agricola, em Minas Gerais, podendo requerer copia de todos os documentos relativos a recebimento da importancia de cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), por esta Prefeitura, e sua applicação.

Artigo 1° - Fica o Presidente da Câmara autorizado a nomear as Comissões de Vereadores, especialmente para examinar todas operações existentes do convenio autorizado em Lei 245, podendo o mesmo, para tal fim convocar peritos, bem como todos os demais tecnicos necessarios ao fiel exame dos documentos.

Paragrafo-1 - Poderá o Presidente da Câmara requerer, quando necessario o comparecimento do Prefeito e seus auxiliares, a Câmara a fim de prestar esclarecimentos e copias de todos os documentos julgados necessarios ao exame.

Paragrafo-2 - Será a Comissão competente, para através do Presidente da Câmara, requerer dos órgãos e repartições publicas, informações e esclarecimentos e copias de todos os documentos julgados necessarios ao exame.

Artigo-2 - Fica o Presidente da Câmara autorizado a solicitar informações relativas a recebimento por parte da Prefeitura da importancia de cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), da Espetoria Regional de Fomento Agricola em Minas Gerais, copia de todos documentos relativos a recebimento e qual a forma de pagamentos.

Caso não seja atendido satisfatoriamente, deverá o Sr. Presidente da Câmara, levar o fato ao presidente da Republica, pedindo providencias.

Artigo-3 - Revogadas as disposições em contrario, entrará a Resolução em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Geraldo, em 3 de junho de 1961.

Lauro José Silva, Presidente

Feres Felis Jorge, Secretário

Eu, Feres Felis Jorge, secretário da Câmara, registrei o acima.

Feres Felis Jorge

Resolução n.º 34

Propõe que se faça a seguinte comunicação ao Sr. Prefeito:

O projeto Lei n.º 311 transformado em Lei e sancionado em 15 de fevereiro de 1961, foi sancionado pelo Prefeito Gervasio Martins de Lima, quando no exercício da Prefeitura, dito projeto foi encaminhado ao prefeito em tempo próprio e depois de regularmente votado. Uma vez sancionado não cabe ao atual prefeito opor veto ao projeto que já se transformara em Lei e estava em plena execução. Ainda que por absurdo se admitisse que o Prefeito atual houvesse assumido o exercício a 9 de Fevereiro, nem assim lhe seria lícito opor agora veto uma vez que o tempo permissivo já se esgotara. Assim proponho que não se tome conhecimento do veto, por inviável nessa altura, dando-se conhecimento ao Prefeito para que faça cumprir a Lei em vigor sob pena de responsabilidade.

Sala das Sessões em 2 de junho de 1961

Lauro José Silva, Presidente

Feres Felis Jorge, Secretário

Eu, Feres Felis Jorge, secretário da Câmara registrei o acima.

Feres Felis Jorge

Resolução N° 25

"Aprova as Contas do Prefeito, relativas ao exercício de 1960."

A Câmara Municipal de São Geraldo, resolve promulgar a seguinte Resolução:

Artigo 1° - Ficam aprovadas as Contas do Exercício de 1960.

Artigo 2° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor, na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de Outubro de 1961.

Feres Felin Jorge, Presidente substituto
Sidney Pereira, Secretário ad hoc

Eu, Feres Felin Jorge, secretário da Câmara, registrei e assino.

Feres Felin Jorge

Resolução N° 24

"Aprova as Contas do Sr. Prefeito, relativas ao exercício de 1961."

A Câmara Municipal de São Geraldo, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° - Ficam aprovadas as contas apresentadas

pelo Governo do Município, relativas ao exercício de 1961.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de Fevereiro de 1962

Manoel Teixeira de Mendonça,	Presidente
Joel Rabello,	Vice-Presidente
Feres Felix Jorge,	Secretario

Eu, Feres Felix Jorge, secretário da Câmara, registrei e assino.

Feres Felix Jorge

Resolução No. 27

A Câmara Municipal de São Geraldo, Resolve:

1º - Que a partir desta data, o início e o término de sessões sejam feitas pela forma seguinte:

2º - No início, o Presidente dirá: Em Nome de Deus de-claro abertos os trabalhos da presente sessão.

No encerramento dirá: Em Nome de Deus de-claro encerrados os trabalhos da presente sessão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 1º de Junho de 1962

Manoel Teixeira de Mendonça,	Presidente
Joel Rabello,	Vice-Presidente
Feres Felix Jorge,	Secretario

Eu Feres Felix Jorge, secretário da Câmara, registrei e assino.

Feres Felix Jorge

Resolução Nº 28

A Câmara Municipal de São Geraldo, Resolve:

Solicitar ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de São Geraldo, que, o salário diário dos operários desta Prefeitura, tenha a base mínima de Cr\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta cruzeiros).

Sala das Sessões, em 1º de Junho de 1962

Manoel Trincão de Mendonça,	Presidente
Joel Robello,	Vice-Presidente
Feres Felin Jorge,	Secretario

Eu, Feres Felin Jorge, secretario da Câmara registrei e assino.

Feres Felin Jorge.

Resolução Nº 29

"Estabelece o subsídio e representação do Prefeito e Ajuda de Custo aos Vereadores, a partir de 1º de Fevereiro de 1963."

A Câmara Municipal de São Geraldo, decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Ficam fixados em Cr\$ 15.000,00 e Cr\$ 2.000,00, mensais, respectivamente o subsídio e representação do Prefeito.

Art. - 2º - Pelo seu comparecimento às sessões de cada Reunião Ordinária, o Vereador perceberá a Ajuda de custo de Cr\$ 2.000,00.

Art. 3º - As disposições desta Resolução, aplicar-se-á a partir de 1º de Fevereiro de 1963.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 8 de Novembro de 1962

Manoel Teixeira de Mendonça,	Presidente
João Baptista,	Vice-Presidente
Feres Felin Jorge,	Secretário
Sidney Pereira	Vereador
João Teixeira de Carvalho Sobrinho	Vereador
José Marcelino da Fonseca	Vereador
Sebastião Paes Abrantes Filho	Vereador
Luiz de Souza Macedes	Vereador

Eu, Feres Felin Jorge, Secretário da Câmara, registrei e assino.

Feres Felin Jorge

Resolução nº 30

Approva o contra do Prebit, relativo ao exercício de 1962

A Câmara Municipal de São Paulo secretou e promulgou a seguinte resolução:

Art. 1º - Ficou aprovada o contra apresentado pelo governo municipal, relativo ao exercício de 1962.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, e esta resolução em vigor no data de sua publicação.

Sala dos Sessões, em 6 dia de Fevereiro de 1963.

Eu, João José Mendes, secretário da Câmara, registrei e assino.

- Juan Cruz presidente
- Pablo Hilario de Agreda
- Adelmar de Rocha
- Juan José Silva
- Adelmar Alvarado
- José Rubillo
- Adelmar Castro de Silva
- Joaquín de Sousa Monteiro
- Ferns Felis Jorge

Resolução nº 31

A Câmara Municipal de São João de Acre e em conformidade a seguinte resolução:

Art. 1º O Art. 41 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a ser o seguinte:

Art. 41 - As sessões ordinárias realizar-se-ão em dia útil e em sessão pública de manhã cedo no Tribunal, iniciando-se às 9h e terminando às 12h.

Art. 2º - Proporem-se as disposições em anexo, e a partir desta resolução em vigor no ato de sua publicação.

Sala de Câmara, 3 de junho de 1963

- Juan Cruz presidente - presidente
- Adelmar de Rocha - vice-presidente
- Pablo Hilario de Agreda - presidente
- José Rubillo - vereador
- Ferns Felis Jorge - vereador
- Joaquín de Sousa Monteiro - vereador
- Adelmar Castro de Silva - vereador

João José da Silva
Albino Alentejo

vereador
vereador.

RESOLUÇÃO Nº 32

"Aprova o Orçamento para o Exercício de 1964"

A Câmara Municipal de São Paulo, sacata e em promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento que ora se discute e fica a Despesa para o Exercício de 1964, apresentada pelo Prefeito Municipal, sob o termo de Projeto Lei nº 43/63.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente resolução em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 23 de outubro de 1963.

Em João Cruz plebeu, Secretário da Câmara, registrei e arquivado.

- João Cruz plebeu - Secretário
- Paulo Liberto de Aguiar - Presidente
- Albino de Avelar - Vice-presidente
- Joel Rolêlo - vereador
- Felipe Felício Jorge - vereador
- Albino Alentejo - vereador
- Alexandre Carlos Brasil - vereador
- Eugenio Martins de Lima - vereador
- Joaquim de Souza Mourão - vereador

RESOLUÇÃO Nº 33

"Aprova o contrato do Prefeito, Relativo ao Exercício de 1963"

A Câmara Municipal de São Paulo, sacata e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o contrato apresentado pelo Governador Municipal relativo ao exercício de 1963.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor, na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 5 de Janeiro de 1964

João Cruz Monteiro
João Rebelo
Albino da Rocha
Paulo Liberto de Azevedo
Albino Castro da Silva
Joaquim de Sousa Monteiro
Eusébio Félix Jorge
Eugenio Paulino de Lima
Albino Abrantes

RESOLUÇÃO N.º 34

"Aprova o Orçamento para o Exercício de 1965"
A Câmara Municipal de São João do Rio de Janeiro, reunida e em sessão pública, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aprovada, lida, aprovada e Orçamento da Receita e da Despesa, rendas e bitaxas para o Exercício de 1965, apresentado pelo Prefeito Municipal, sob forma de Projeto de Lei N.º 29/64.

Art. 2.º - Promove-se a publicação em cartão, e a presente Resolução em vigor, na data de sua publicação.

Sala da Sessão da Câmara Municipal, 22 de Outubro de 1964

Em João Cruz Monteiro, Secretário da Câmara registada e assinada

João Cruz Monteiro - Secretário

Albino da Rocha - Presidente

Paulo Liberto de Azevedo - vice presidente

Eugenio Paulino de Lima

João Rebelo

Albino Abrantes

Eusébio Félix Jorge

Joaquim de Sousa Monteiro

Albino Castro da Silva

Resolução N.º 35
 "Aprova Contas do Prefeito Relativas ao Exercício de 1964"

A Câmara Municipal de São Geraldo, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1.º - Ficam aprovadas as Contas apresentadas pelo Governo Municipal, relativas ao Exercício de 1964.

Artigo 2.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, 3 de fevereiro de 1965

(Ass.) Lauro Cruz Mendonça - Presidente
 Paulo Liberato de Aguiar - Vice-Presidente
 Feres Felin Jorge - Secretário
 Altamir da Rocha - Vereador
 Eugênio Martins de Lima - Vereador
 Alerino Cardoso da Silva - Vereador
 Aldavir Abrantes - Vereador
 Joel Rabello - Vereador

Em secretário registrei e arquivado
 Feres Felin Jorge

Resolução N.º 36

"Aprova Contas do Prefeito Municipal, Relativas ao Exercício de 1965"

A Câmara Municipal de São Geraldo, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º - Ficam aprovadas as Contas apresentadas pelo Executivo Municipal, relativas ao Exercício de 1965.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 28 de
Março de 1966.

Ass.)	Lauro Cruz Mendonça	-	Presidente
	Paulo Liberato de Azevedo	-	Vice-Presidente
	Feres Felin Jorge	-	Secretário
	Altamir da Rocha	-	Vereador
	Longuinho de Souza Monteiro	-	Vereador
	Eugenio Martins de Lima	-	Vereador
	Joel Rabello	-	Vereador
	Alvino Cardoso da Silva	-	Vereador

Eu secretário registrei e assino
Feres Felin Jorge

Resolução nº 37

"Estabelece o Subsídio e Representação do Prefeito"

A Câmara Municipal de São Geraldo, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica estabelecido para o próximo quadriênio o Subsídio e Representação do Prefeito, que será fixada nas bases de Cr\$ 155.000 (cento e cinquenta e cinco mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Fevereiro de 1967, ou data de posse do novo mandato.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Geraldo,
em 22 de Setembro de 1966

Lauro Cruz Mendonça

Feres Felin Jorge

Altamir da Rocha

Eugenio Martins de Lima

Joel Rabello
 Em secretário registrei e assino
 Felix Felix Jorge

Resolução nº 38

Aprova Contas do Prefeito Municipal, relativas ao Exercício de 1966.

A Câmara Municipal de São Geraldo, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas apresentadas pelo Executivo Municipal, relativas ao Exercício de 1966.

Artigo 2º - Renovam-se as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor, na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de São Geraldo, 33 de Janeiro de 1967.

Ass.)	Lauro Cruz Mendonça -	Presidente
	Felix Felix Jorge -	Secretário
	Altamir da Rocha -	Vereador
	Eugenio Martins de Lima -	Vereador
	Joel Rabello -	Vereador

Em, secretário registro e assino.
 Felix Felix Jorge

Resolução nº 39

Aprova as contas do Sr. Prefeito municipal, relativas ao exercício de 1967 —

A Câmara Municipal de São Geraldo
decreta e promulga a seguinte
Resolução

Artº 1º - Ficam aprovadas as contas apre-
sentadas pelo Governo Municipal, relativas
ao exercício de 1967 -

Artº 2º - Revogam-se as disposições em
contrário, entrando esta Resolução em
vigor na data de sua publicação. -

Sala das Sessões da Câmara Municipal
de São Geraldo, aos 5 (cinco) dias do mês de
Março do ano de 1968. -

Ass. } José Pedroni Neto - Presidente

 } José Moraes - Secretário

 } Sidiney Pereira

 } Joel Rabelo

 } Agental Martins de Lima

 } Manoel Teixeira de Mendonça

 } Domingos Monteiro

Eu, Secretário, a registrei e assino.

José Moraes

Resolução Nº 40

Aprova as contas do Sr. Prefeito Mu-
nicipal relativas ao exercício de 1968.

A Câmara Municipal de São Geraldo, decreta e pro-
mulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas apresentadas
pelo Executivo Municipal, relativas ao Exercício

de 1968.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor, na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Sala dos Sessões da Câmara Municipal de São Geraldo,
4 de fevereiro de 1969.

Hrs. Manuel Teixeira de Mendonça

Joel Rabello

Presidente

Agenteil Martins de Lima

Secretário

Languinho Mantemio

Paulo Brito de Aguiar

João Vespino Teixeira

José Brasil

José Padovani Neto

Sidiney Pereira

Eu, secretário, a registrei e anoto

Joel Rabello

Resolução Nº 41

"Aprova Quadro Demonstrativo da Aplicação das Quotas do Fundo Rodoviário Nacional e Termo de Conferência dos Valores em Caixa, Relação dos Bens Incorporados ao Patrimônio do Município em Decorência da Aplicação dos Recursos Provenientes do Fundo de Participação dos Municípios, Exercício de 1968".

A Câmara Municipal de São Geraldo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas apusen-

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar os seus decretos internos.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º - A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, Secretários da Prefeitura e Vereadores.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 5º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma dos parágrafos 1º a 2º do artigo 68 deste Regimento.

§ 6º - Na constituição das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da respectiva Câmara.

§ 7º - Não poderá ser realizada mais de uma sessão ordinária por dia, quando o mandato for remunerado.

§ 8º - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

§ 9º - A Mesa da Câmara encaminhará, por intermédio do Prefeito, somente os pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da respectiva Câmara

de Vereadores.

§ 10º — Não será de qualquer modo subvencionada viagem de Vereadores ao exterior, salvo no desempenho de missão temporária, de caráter estritamente funcional, mediante prévia designação do Prefeito e concessão de licença da Câmara;

Art. 3º — A Câmara Municipal tem sua sede no edifício da Prefeitura, sito à Rua 21 de abril n.º 19, em São Geraldo.

§ 1º — Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, com exceção das sessões solenes ou comemorativas.

§ 2º — Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilidade, a Mesa ou qualquer Vereador solicitará ao juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das sessões.

§ 3º — Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às funções, sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais.

Art. 4º — Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I — esteja decentemente trajado;
- II — não porte armas;
- III — conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV — não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V — respeite os Vereadores;
- VI — atenda às determinações da Mesa;
- VII — não interpele os Vereadores.

Parágrafo Único — Pela inobservância destes deveres, poderá

a Mesa determinar a retirada, do recinto, de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 5º — O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 6º — Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

CAPÍTULO II

DOS VEREADORES

Seção I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 7º — Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 8º — Compete ao Vereador:

- I — participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II — votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III — apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV — concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V — usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 9º — São obrigações e deveres do Vereador:

- I — desincumbir-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse;